

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 0679/2025

1.OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, A SEREM CUSTEADOS COM RECURSOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202102279-22 - EMENDA PARLAMENTAR 36920013/2020.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece essa modalidade como preferencial para aquisição de bens e contratação de serviços comuns no âmbito da Administração Pública.

2.2 A contratação está amparada pela Constituição Federal (art. 208, inciso VII) e pela Lei nº 9.394/1996 – LDB (art. 4º, inciso VIII), que estabelecem o transporte escolar como dever do Estado, especialmente para garantir o acesso à educação aos alunos da rede pública.

A Lei nº 14.133/2021 também fundamenta esta contratação, ao estabelecer que toda contratação pública deve estar devidamente justificada quanto à sua necessidade, viabilidade e atendimento ao interesse público, conforme dispõe o art. 11 da referida norma.

2.4 Por fim, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) reforça a importância da ação ao prever medidas voltadas à universalização do acesso à educação básica e à redução das desigualdades, com atenção especial ao transporte escolar na zona rural.

3. JUSTIFICATIVA:

Com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente daqueles residentes em áreas rurais, e de atender às necessidades dos alunos da Educação Básica, identificou-se a necessidade e a relevância da locação de veículo para atendimento da Rota Vicinal dos Martírios, por meio dos recursos provenientes do Termo de Compromisso PAR nº 202102279-22 – Emenda Parlamentar 36920013/2020.

A medida se justifica diante da insuficiência de veículos próprios por parte da Administração Pública Municipal para atender à demanda específica dessa rota, sendo indispensável assegurar o transporte escolar adequado aos alunos que dela dependem.

Além disso, os combustíveis adquiridos por meio desta licitação contribuirão para a manutenção do transporte escolar da frota própria da Secretaria Municipal de Educação, garantindo, assim, que toda a rede de ensino seja devidamente atendida em seu direito ao transporte escolar.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

As especificações técnicas, bem como o mapa referencial da rota encontram-se descritos nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

5. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL:

5.1 Do fornecimento do combustível:

5.1.1 O fornecimento do combustível deverá ser imediato, condicionado à apresentação da Requisição/Ordem de Compra expedida e autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.

5.1.2 A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

5.1.3 O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela ANP.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR:

6.1 A execução do serviço de transporte escolar abrangerá o deslocamento diário de estudantes da Educação Básica residentes na Rota Vicinal dos Martírios, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o calendário letivo do ano vigente.

6.2 O serviço será prestado em diárias, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso PAR nº 202102279-22 – Emenda Parlamentar 36920013/2020, e deverá ser executado em horários adequados para atender aos alunos do turno matutino, garantindo a pontualidade no início das aulas, que ocorrem das 7h às 12h15, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, aos sábados e domingos, conforme as atividades letivas previstas no calendário escolar.

6.3 Em caso de quebra ou falha no veículo, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação do problema, de modo a evitar interrupções no transporte escolar. Excepcionalmente, poderá ser contratado veículo similar para execução dos serviços por até 10 (dez) dias, sendo todos os encargos e ônus dessa substituição de responsabilidade exclusiva da contratada, sem prejuízo ao valor contratual.

6.4 A admissão do condutor, bem como a manutenção preventiva e corretiva e o abastecimento do veículo, são de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assegurar condições adequadas de segurança e conforto aos usuários.

6.5 O veículo utilizado deverá estar devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, possuir plenos requisitos de segurança e acessibilidade, e estar em conformidade com as exigências do contrato e das normas de transporte escolar vigentes.

6.6 A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado, que acompanhará, avaliará e atestará a conformidade dos serviços prestados.

7. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação, e atestada pelo responsável do setor competente.

7.2 Serão pagas apenas as diárias efetivamente trabalhadas, conforme previsto neste instrumento.

7.3 Os pagamentos serão custeados com recursos provenientes do Termo de Compromisso PAR nº 202102279-22 – Emenda Parlamentar 36920013/2020.

7.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.5 A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará reterá o Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela prestação de serviços, conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 135/2023. A Nota Fiscal deverá conter expressamente a informação de que o referido imposto será retido pelo tomador do serviço, conforme exigido pela legislação vigente.

7.6 A contratada será responsável pela regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como pelas obrigações tributárias decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração Pública quaisquer ônus além dos previstos neste instrumento.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e não poderá ser prorrogado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A empresa contratada para prestação de serviço de transporte escolar deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1 Quanto ao veículo:

- a) Estar em dia com o licenciamento anual;
- b) Possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, salvo justificativa técnica para rotas de difícil acesso;
- c) Estar em bom estado de conservação e trafegabilidade, sendo obrigatória a vistoria inicial por órgão competente designado pelo Poder Público;
- d) Manter condições adequadas de segurança, com todos os equipamentos obrigatórios em pleno funcionamento, incluindo cintos de segurança individuais para todos os assentos;
- e) Ser submetido a inspeções semestrais para verificação dos itens de segurança;
- f) Apresentar faixa horizontal amarela com o dístico "ESCOLAR" em preto, conforme regulamentação do CONTRAN;
- g) Substituir imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo com problemas mecânicos por outro de mesmo padrão, para não comprometer o transporte dos alunos.

9.1.2 Quanto ao condutor do veículo:

- a) Ter idade mínima de 21 anos;
- b) Estar habilitado na categoria "D";
- c) Ter concluído o curso especializado para transporte escolar (Resoluções CONTRAN 55/98 e 57/98);
- c) Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
- d) Ser aprovado em exame psicotécnico específico para condução de transporte escolar.

9.2 Quanto ao fornecimento de combustível:

- 9.2.1. Fornecer o combustível solicitado em conformidade com as especificações técnicas constantes no edital, termo de referência e ordem de fornecimento;
- 9.2.2 Garantir a qualidade do produto, isento de impurezas, adulterações ou qualquer tipo de contaminação, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal;
- 9.2.3 Possuir e manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, como ANP, IBAMA, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 9.2.4 Manter o posto de abastecimento em funcionamento regular durante o período contratado, inclusive nos horários previamente acordados com o contratante;
- 9.2.5 Controlar e registrar todas as operações de abastecimento, mediante sistema eletrônico de controle ou planilha, informando a quantidade, o tipo de combustível, o veículo abastecido (placa) e a data/hora do fornecimento;
- 9.2.6 Emitir Nota Fiscal eletrônica com a discriminação correta dos produtos fornecidos, conforme a ordem de fornecimento ou requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
- 9.2.7 Manter atualizados os registros de conformidade do produto junto à ANP e atender às exigências técnicas previstas nas normas NBR aplicáveis;
- 9.2.8 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e comerciais relacionados à execução do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 9.2.9 Arcar com todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade comercial prestada no fornecimento de combustível;
- 9.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.11 Assumir total responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros em decorrência do fornecimento de combustível inadequado ou por falha na execução contratual;
- 9.2.12 Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer situação que possa comprometer o regular fornecimento do combustível contratado, indicando as providências adotadas para solução.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 A empresa vencedora do certame, na condição de pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos como condição indispensável para a assinatura do contrato:

10.1 Documentação Institucional e Fiscal:

10.1.1 Alvará de funcionamento;

10.1.2 Certidão de regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.1.4 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

10.1.5 Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual (tributária e não tributária);

10.1.6 Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal da sede da empresa.

10.2 – Documentação dos Veículos:

10.2.1 Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), recibo de compra ou comprovante de financiamento (leasing ou alienação fiduciária), com ano de fabricação de até 15 (quinze) anos;

10.2.2 No caso de cooperativas, comprovar propriedade dos veículos em nome dos cooperados por meio de Ata de Assembleia ou instrumento legal equivalente;

10.2.3 Para veículos de terceiros/sublocados, apresentar contrato de locação com firmas reconhecidas em cartório, e, no caso de pessoa jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista da locadora.

10.3 Documentação dos Condutores:

10.3.1 Cópia da CNH categoria “D”;

10.3.2 Certificado de conclusão de curso especializado para transporte escolar;

10.3.3 Certidão negativa criminal do Fórum da Comarca, referente a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

10.4 Vistoria Técnica:

10.4.1 Laudo técnico de vistoria veicular emitido pelo DETRAN/PA ou empresa credenciada, com validade de 6 (seis) meses, a ser renovado regularmente às expensas da contratada.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado na celebração do contrato, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, bem como o fornecimento dos produtos contratados, podendo inclusive suspender provisoriamente a execução em caso de descumprimento das especificações, até que a situação seja regularizada.

11.3 O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes em relatório próprio, adotando ou recomendando medidas corretivas sempre que constatar irregularidades, falhas ou inadimplementos.

11.4 Sempre que as decisões necessárias ultrapassarem sua competência, o fiscal deverá encaminhar o caso ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil, para a adoção das providências cabíveis.

11.5 Caberá ao fiscal atestar as faturas e demais documentos de cobrança, somente após verificação do fiel cumprimento das condições pactuadas, para posterior encaminhamento ao setor financeiro da contratante.

11.6 O fiscal do contrato deverá zelar pelo estrito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, exigindo a imediata correção de qualquer desconformidade observada durante a execução contratual.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 202102279-22, oriundo da Emenda Parlamentar nº 36920013/2020, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 12.122.0122.2.057 – Manutenção de outros Programas – FNDE
- Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15690000 – Outras Transferências do FNDE

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 É recomendável que os licitantes tenham pleno conhecimento da rota A SER LICITADA. Para tanto, os interessados deverão agendar vistoria previamente junto à Secretaria Municipal de Educação, que designará servidor responsável para acompanhamento. As despesas decorrentes do deslocamento correrão por conta do interessado.

13.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 horas, contados da ordem de início. O descumprimento desse prazo sujeitará a empresa às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

13.3 É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente, sob pena de rescisão contratual.

13.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, sendo assegurado o livre acesso aos locais de operação e documentação pertinente.

13.5 Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATANTE poderá suspender a execução dos serviços ou recusar sua aceitação, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos já realizados, inclusive com o ressarcimento de eventuais valores pagos indevidamente.

13.6 A CONTRATADA será inteiramente responsável por seus empregados, assumindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir peças avulsas para manutenção preventiva ou corretiva dos veículos da frota própria, independentemente da contratação aqui estabelecida.

13.8 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, demais normas complementares e princípios gerais da Administração Pública.


KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 035/2025

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Und	Valor médio R\$
01	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S 10)	17.000	litros	6,59
02	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM)	2.000	litros	6,31
03	DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR: Veículo com acessibilidade, capacidade mínima para 55 passageiros: Rota: Transporte terrestre de alunos na Vicinal dos Martírios - Previsão de percorrer 46 km (quarenta e seis quilômetros), incluindo os ramais, fazendo 04 (quatro) percursos ao dia, perfazendo um total de 184 km (cento e oitenta e quatro quilômetros), sendo todo o percurso de estrada rural, sem asfalto.	200	Diária	753,33


KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 035/2025